



PROJETO DE LEI N.º 05/2024

Almas, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO

Recebi em 25/06/2024

Horas 08:15

Ingrid Rovoma  
Assinatura

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Almas - TO, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é um órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidos no Município, sendo o seu funcionamento regulado por Regimento Interno.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I - deliberar, propor a normatização e a fiscalização de políticas públicas da Mulher;
- II - propor projetos e medidas que contribuem para a concretização da política formulada, definindo prioridades;
- III - estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção pelas mulheres,



construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**IV** - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

**V** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**VI** - sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

**VII** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**VIII** - receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**IX** - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

**I** - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** - organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

**III** - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

**IV** - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

**V** - avaliar e monitorar o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e

mulheres;

**VI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**VII** - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**VIII** - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

**IX** - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

**X** - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**XI** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**XII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**XIII** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

**XIV** - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

**XV** - promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

**XVI** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**XVII** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências



cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XVIII** - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

**XIX** - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

**XX** - propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

**XXI** - propor a formulação de estudos e pesquisas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem natureza paritária e será composto por 8 (oito) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§1º** - Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§2º** - Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Assistência Social, um da Secretaria Municipal de Educação e um da Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Orçamento.

**§3º** - Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam, os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculadas aos seguintes segmentos:

**I** – Entidades Quilombolas;

**II** – Associação de Micro Produtores Rurais;

**III** – Conselho Tutelar;

**IV** - Entidades Religiosas.

**§4º** - É facultado ao Prefeito Municipal a indicação de pessoa física para compor o Conselho, como membro representante da sociedade civil, mediante a manifestação de interessado, com reconhecida idoneidade, direcionada ao CMDM.

**I** - havendo mais de uma pessoa interessada, com reconhecida idoneidade, os nomes serão indicados pelo Prefeito Municipal ao Conselho, que fará a eleição por meio de voto secreto, pelos membros já empossados.

§5º - As regulamentações exigidas às Associações e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante.

**Art. 6º** - Os titulares e seus suplentes serão indicados por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade, e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O CMDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§2º - Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.

§3º - Para o cargo de Secretário-Geral somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§4º - O Regimento Interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

§5º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no Regimento Interno.

§6º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§1º - Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

§2º - Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo,

porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Almas - TO.

**Art. 9º** - A primeira reunião do CMDM será presidida pelo (a) Secretária Municipal da Mulher.

**§1º** - Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

**§2º** - O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

**§3º** - Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

**Art. 10** - O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§1º** - O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pela Secretária Municipal da Mulher.

**§2º** - O CMDM se reunirá com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**§3º** - As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

**§4º** - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, caso existente.

**§5º** - O CMDM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 11** - Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

**Art. 12** - Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**§1º** - O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

**§2º** - No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá,

escolhido nas formas previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 13** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 14** - As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

**Art. 15.** A Administração Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 16** - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 17** - O Poder Executivo custeará as despesas dos conselheiros eleitos como delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 19** - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

**Art. 20** - As demais disposições necessárias à implementação e execução desta lei poderão ser definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (24.06.2024).



**WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**

**Prefeito do Município de Almas - TO**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), visto que em março deste criamos a Secretaria Municipal da Mulher, por meio da Lei 352/2024.

Essa criação é necessária para a realização dos atos da Secretaria, bem como para atendimento a transparência pública, com a participação da sociedade nas deliberações e políticas públicas da Secretaria Municipal da Mulher.

Assim, apresentamos o presente projeto, com nosso compromisso de atender aos interesses da nossa municipalidade, requerendo a sua aprovação.

Atenciosamente,



**WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**

**Prefeito do Município de Almas - TO**

**Câmara Municipal  
de Almas**

**APROVADO**

Em 25/06/2024

**Presidente**

